



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 22 DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre emissão da Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Fiscalização lotados na Diretoria de Procedimentos e Logística da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo -ARTESP.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo -ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002, e

Considerando o Artigo 1º da Lei nº 7.836, de 08 de maio de 1992, do Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994 que, dentre outras diretrizes, instituiu no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, a Cédula de Identidade Funcional, para todos os Servidores Públicos civis, em atividades e aposentados.

Considerando o Artigo 3º do Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994, que as Cédulas de Identidades dos servidores serão emitidas Pela Autarquia à qual à cargo ou função-atividade do servidor esteja classificado ou na qual o servidor se aposentou.

Considerando a necessidade de nossos servidores da área de fiscalização exercitar seu dever/poder, suas prerrogativas fiscalizar o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, permitidos, concedidos e autorizados, no combate da prática do transporte irregular.

Considerando que, necessário se faz, a apresentação de sua identidade funcional, quando solicitadas, no regular exercício suas atividades fiscalizatórias.

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



DECIDE:

Artigo 1º - Institui, conforme modelo anexo, a criação da Cédula de Identidade dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Artigo 2º - A Cédula de Identidade funcional instituída por esta Portaria será exclusivamente aos funcionários lotados na Superintendência de fiscalização da Diretoria de Procedimentos e Logística.

Artigo 3º - Quando ocorrer demissão exoneração ou dispensa, competirá ao chefe imediato o recebimento da Cédula de Identidade Funcional devolvida pelo servidor.

Parágrafo Único. Ao receber a Cédula de Identidade Funcional em devolução o chefe imediato do servidor providenciará, ato contínuo, a sua inutilização, mediante um corte transversal, encaminhando-a ao órgão de pessoal, para arquivo no prontuário do servidor.

Artigo 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Processo ARTESP-PRC-2021/00455

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral





ANEXO

103 mm
99 mm
91 mm

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

RG: _____
Órgão: _____ Data: _____
CIC: _____
Cart. Prof.ª: _____ Série: _____

Assinatura _____
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

60 mm
68 mm
71 mm

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO PAULISTA

Nome: _____
Filiação: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____
Cargo/Função-Atividade: _____
PIS/PASEP: _____
Dirigente _____
1.F1 N° 7.836 - 08.05.1997

MODELO CÉDULA IDENTIDADE FUNCIONAL

